

Cooperativa-escola nos institutos federais: um estudo na cooperativa-escola dos alunos do Instituto Federal do Sul de Minas Campus Machado

Cooperative-school in federal institutes: a study in the cooperative-school of students from Instituto Federal do Sul de Minas [federal institute of southern minas] Machado Campus

Recebido: 7/8/2023 – Aprovado: 18/10/2023

Processo de Avaliação: Double Blind Review

¹ Edmilson Antonio de Paula, ²Mário Smarjassi Filho

*¹ Cursando Mestrado Profissional em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP – Brasil,
edmilsonapaula.ifsp@gmail.com*

*² Cursando Mestrado Profissional em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP – Brasil,
2020.mdconsultoria@gmail.com*

Resumo

Objetivo da pesquisa: o presente estudo tem por objetivo analisar o processo de constituição, implantação e desenvolvimento das atividades operacionais da Cooperativa-Escola dos Alunos do Instituto Federal do Sul de Minas, campus Machado, para apresentar modelo de referência ao Instituto Federal de São Paulo, visando à aplicabilidade, se houver interesse.

Diagnóstico da problematização e/ou oportunidade: analisar se os estudos realizados e demonstrados são suficientes para aplicar o modelo proposto para constituição, implantação e desenvolvimento de Cooperativa-Escola.

Metodologia/abordagem: para a realização do estudo de caso, houve a necessidade de uma permissão dada pela entidade Cooperativa-Escola por meio de e-mail institucional, a qual disponibilizou documentos públicos legais tais como: Ata da Assembleia Geral Extraordinária e seu Estatuto Social e modelo de convênio de cooperação técnica, pedagógica e financeira. Na

pesquisa bibliográfica e documental que dá suporte a esta análise, incluíram-se a legislação aplicável aos Institutos Federais e às Entidades Cooperativas, investigando suas regulamentações a partir das publicações oficiais.

Resultados/aplicação: os resultados do estudo de caso seguem a legislação aplicável às entidades cooperativas, a fim de que o funcionamento de uma Cooperativa-Escola esteja clara para quem se interessar por esse modelo. É demonstrado como resultado um roteiro que visa facilitar a criação deste tipo de entidade, se houver interesse.

Contribuições: no presente estudo constam informações para a constituição, implantação e desenvolvimento de Cooperativa-Escola no Instituto Federal de São Paulo, se houver interesse por essa implantação.

Palavras-chave: ensino público, institutos federais, cooperativas-escolas.

Abstract

Objective: Main objective of the research: the present study aims to understand how the constitution, implementation and development of its operational activities of the Student Cooperative-School of the Instituto Federal do Sul de Minas, Machado campus, took place, to present a reference model to the Federal Institute of São Paulo, aiming for its applicability, if there is interest.

Diagnosis: the problem situation you had and whether the studies carried out and demonstrated are sufficient to apply such a proposed model?

Methodology: the methodology applied, to carry out the study, contacts were initiated via institutional email with the cooperative-school entity, which was granted permission for this study, by forwarding legal public documents: minutes of the extraordinary general meeting and its bylaws and technical, pedagogical and financial cooperation agreement model. The bibliographic and documentary research that supports this analysis included the applicable legislation on Federal Institutes and Cooperative Entities, investigating their regulations, based on official publications.

Results/application: the results of the case study, which in accordance with applicable legislation studied cooperative entities, to understand their operation, and the work includes a roadmap to follow, aiming to facilitate its creation, if there is interest.

Contributions: throughout this study, information was provided for the constitution, implementation and development of the school cooperative at the Federal Institute of São Paulo, if interested.

Keywords: public education, federal institutes, cooperative-schools.

1. Introdução

O presente estudo, na modalidade de Relato Tecnológico, visa à divulgação de trabalho de natureza prática e aplicada de um modelo de referência de constituição, implantação e desenvolvimento de Cooperativa-Escola ao Instituto Federal de São Paulo. Do mesmo modo que a entidade investigada (Instituto Federal do Sul de Minas, campus Machado), buscou-se um modelo que serviu de referência junto à Cooperativa-Escola do Instituto Federal do Ceará, campus Crato, que tiveram as bases de suas experiências para as discussões aos processos implantados.

O interesse pelo desenvolvimento deste estudo é decorrente de visitas realizadas pelos alunos à Cooperativa-Escola, Campus Machado, do Instituto Federal do Sul de Minas. A análise das boas práticas de gestão referentes à produção e comercialização de produtos agrícolas e agropecuários excedentes nesta entidade, trouxe admiração aos alunos. Essa prática de gestão foram estimuladas durante as aulas práticas ministradas aos alunos nos ambientes dos Institutos Federais.

Apesar de que, na unidade agrícola do Instituto Federal de São Paulo, onde se busca apresentar esse modelo de referência, a produção e comercialização de excedentes agrícolas serem insuficientes para tais finalidades, porém, as tendências de cenários futuros são passíveis de ocorrerem. Os excedentes da produção e comercialização agrícolas serão consumidos pelos alunos e as sobras serão destinadas a doações para as entidades carentes e religiosas, a fim de evitar perdas e desperdícios.

O presente estudo tem por objetivo analisar o processo de constituição, a implantação e o funcionamento das atividades da Cooperativa-Escola dos Alunos do Instituto Federal do Sul de Minas - Campus Machado.

2. Referencial Teórico

Conforme argumenta (Castro, 2008) quanto ao tratamento legal:

A administração pública deve ser vista, juridicamente, como contraponto da administração privada. Lá tudo é permitido, exceto o que a lei proíbe. Na área pública nada é permitido, somente o que a legislação autoriza. Parece simples essa diferença, contudo é comum a confusão que se faz, principalmente quando pessoas chegam aos postos dos governos sem o devido preparo. Esse despreparo é evidente naqueles que acham que na área pública é possível praticar atos como costumavam fazer no setor privado. Quando um dirigente público pergunta “onde está escrito que não posso fazer?”, denota seu despreparo para o cargo, pois na administração pública o dirigente só pode fazer aquilo que está escrito.

O referencial teórico menciona a legislação aplicável às cooperativas-escolas e da instituição pública vinculada.

2.1. Legislação Aplicável aos Institutos Federais

De acordo a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, vinculada ao Ministério da Educação é constituída pelas seguintes instituições: *i*) Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – Institutos Federais; *ii*) Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UFPR; *iii*) Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET – RJ e de Minas Gerais – CEFET – MG; *iv*) Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais; *v*) Colégio Pedro II.

As instituições mencionadas (*i*, *ii*, *iii* e *v*) possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas. Os Institutos Federais são equiparados às Universidades Federais.

2.2. Legislação Aplicável às Cooperativas-Escolas

A Portaria nº 4.033, de 24 de novembro de 2005, que regulamentou o funcionamento das cooperativas-escolas, bem como, suas relações jurídico-formais com as instituições federais de educação profissional e tecnológica vinculadas ao Ministério da Educação, determina aos Institutos e Centros Federais de Educação Tecnológica que é possível contar, no âmbito de sua estrutura didático-pedagógica, com a Cooperativa-Escola dos alunos da respectiva autarquia constituída pelos alunos regularmente matriculados e que a ela optarem por se associar.

A Cooperativa-Escola tem por finalidade precipuamente educativa e terá por objetivo o desenvolvimento dos princípios cooperativistas atuando como laboratório operacional para a prática e fixação das técnicas do cooperativismo e apoiando o planejamento, a coordenação, a execução e a manutenção de outros projetos pedagógicos da instituição de ensino. As cooperativas-escola possuem natureza jurídica de direito privado e devem ser constituídas em conformidade com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, preservando o seu caráter pedagógico de formação de profissionais, tendo por base os princípios cooperativistas. As cooperativas-escolas devem atuar como componente pedagógico do currículo; apoiar outros projetos pedagógicos; prestar contas à direção da instituição, apresentando balanço mensal das suas atividades e, anualmente, prestação de contas em Assembleia Geral, nos termos do Art. 44 da Lei nº 5.764/71. O planejamento, a avaliação, o acompanhamento, a orientação das atividades operacionais da Cooperativa-Escola, devem contar com apoio pedagógico de um servidor efetivo do quadro da instituição, designado pelo Diretor-Geral. A Cooperativa-Escola não pode remunerar servidores e alunos pela participação nos processos pedagógicos. Fica vedado às instituições federais de ensino o pagamento de quaisquer débitos contraídos pelas cooperativas-escolas ou obrigações por estas assumidas.

A já mencionada Portaria, que regulamentou o funcionamento das cooperativas-escolas, determina ainda que as instituições federais de ensino, podem firmar e executar convênios com a respectiva Cooperativa-Escola para fomento dos projetos pedagógicos em que se verifique a participação de alunos cooperados, exigindo-se, em todos os casos, a apresentação da devida prestação de contas, que deverá ser anexada no relatório anual de gestão da escola. Os resultados financeiros apurados, mediante a execução dos convênios previstos nesta Portaria, deverão ser recolhidos à conta única do Tesouro Nacional na fonte de recursos da receita própria da instituição de ensino, mensalmente, ou no término de cada projeto, conforme dispuser o termo de convênio firmado entre as partes.

Entende-se por resultado financeiro, o valor apurado da receita bruta de cada convênio após a dedução do valor referente às despesas com a execução do projeto, sendo a execução dessas despesas pela Cooperativa-Escola aos projetos pedagógicos dos convênios, devem observar a legislação aplicável à unidade a que a Cooperativa-Escola estiver vinculada. Nos demonstrativos contábeis da Cooperativa-Escola, devem ser incluídos os custos diretos e indiretos do projeto.

Para o cumprimento das finalidades previstas nesta Portaria, as cooperativas-escolas poderão a partir do termo de responsabilidade pelo uso e guarda dos bens, utilizar-se de bens e serviços da instituição de ensino pelo prazo necessário à elaboração e execução dos projetos pedagógicos.

2.3. Legislação Aplicável à Cooperativa-Escola Investigada (Objeto de Estudo)

De acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa-Escola dos Alunos do Instituto Federal do Sul de Minas, campus Machado, realizada no Espaço Sociocultural do Instituto Federal do Sul de Minas, campus Machado, aos 21 dias do mês de junho de 2017, a Cooperativa-Escola foi fundada em 10/09/1979, por iniciativa dos próprios alunos, sendo a fundação constituída por 43 (quarenta e três) alunos.

A Cooperativa-Escola teve inspiração para as mudanças propostas que foi um modelo visitado e que serviu de referência à Cooperativa do Instituto Federal do Ceará, campus Crato. Com base nas experiências da unidade, foram discutidos os processos da Cooperativa-Escola dos alunos, do campus Machado – Minas Gerais. Alguns projetos pedagógicos do convênio encontram-se: Bovinocultura, Suinocultura, Avicultura, Cunicultura, Olericultura, Psicicultura, Torrefação, Agroindústria, Laticínio, entre outros.

A Cooperativa-Escola é classificada como economia mista (consumo e educacional) está devidamente registrada na OCEMG (Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais) e JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais).

O quadro de funcionários da Cooperativa-Escola é composto por: um professor coordenador; um gerente administrativo-financeiro; um responsável por compras; dois vendedores; seis balconistas, sendo duas horistas e dois estagiários (estudantes do curso de administração).

Em relação à destinação dos recursos, em especial os procedimentos operacionais, um resumo da Cooperativa-Escola a saber: é de que ela possui dois centros de custos, um gerado pelos produtos produzidos na instituição, decorrentes das práticas nos setores produtivos, os quais são consumidos pelos alunos e o excedente comercializado pela Cooperativa-Escola. Desse recurso, são descontadas as despesas administrativas e as despesas diretas emergenciais dos setores (as despesas emergenciais dos setores devem ser solicitadas por meio de um formulário próprio com autorização do coordenador de produção e acompanhado de uma cotação de preços e justificativa de emergência para fins de prestação de contas), retirando 5%

para reserva de contingência e o resultado líquido é depositado diretamente na Fonte 250 (Fonte Própria), conforme Convênio entre o Instituto Federal e a Cooperativa-Escola.

O outro centro de custo é proveniente dos produtos industrializados de terceiros que são comercializados no ponto de vendas e nas cantinas gerenciadas pela Cooperativa-Escola, como doces, salgados, bebidas não alcoólicas, produtos de higiene pessoais e uniformes. Com esse recurso, é possível ajudar os alunos (cooperados) diretamente com medicamentos e consultas; quando necessário, viagens técnicas, eventos, cursos, entre outros.

A Cooperativa-Escola dos Alunos do Instituto Federal do Sul de Minas, Campus Machado, é devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica, inscrição estadual e no Número de Identificação de Registro de Empresas (NIRE). parte do componente pedagógico, de fins educacionais e econômicos, rege-se pelo presente estatuto e pelas leis e resoluções em vigor. A sua área de atuação para efeito de admissão de associados, fica circunscrita às dependências do Instituto Federal do Sul de Minas Campus Machado.

A Cooperativa-Escola tem por objetivo educar os alunos em princípios de cooperativismo, servindo de instrumento operacional dentro do processo de aprendizagem como componente curricular da metodologia do sistema escola-fazenda; promover a defesa econômica dos interesses comuns, com o intuito de aquisição de material didático e insumos em geral, necessários ao exercício da vida escolar e do processo de ensino e aprendizagem; realizar a comercialização de produtos agropecuários, decorrentes do processo de ensino e aprendizagem, bem como a prestação de outros serviços de conveniência do ensino e interesse dos associados.

Para o alcance de seus objetivos, a Cooperativa-Escola, considerando suas possibilidades e, com base na colaboração recíproca de seus cooperados, atuará da seguinte forma: a) Setor de Vendas: comercializar insumos, materiais, máquinas e equipamentos para repasse à escola, visando o fiel cumprimento de seus objetivos fundamentais; b) Setor de Prestação de Serviços: prestar serviços terceirizados de mão de obra necessárias à execução de projetos: pedagógicos, de produção, de pesquisa e extensão, em conformidade com as suas atividades-fim e atendimento às necessidades indispensáveis às suas atividades-meio; c) Setor Educacional: desenvolver projetos pedagógicos – agropecuários ou áreas afins com formação de alunos, em parcerias ou na forma de arrendamento, com a finalidade de implementar, na prática, disciplinas cursadas pelos associados (laboratório prático), visto que a instituição

encontra-se com área limitada para esses projetos; a produção ou resultado desses projetos poderão ser comercializados com o intuito de custear a renovação ou a implantação de novos projetos; d) Setor Industrial: transformação dos produtos agropecuários e cursos relacionados com as habilitações e cursos oferecidos pela Cooperativa-Escola.

A Cooperativa-Escola é constituída por alunos maiores de 12 anos, regularmente matriculados no Instituto Federal do Sul de Minas, campus Machado, e que concordem com as disposições deste Estatuto Social, sendo ilimitado o número máximo de cooperados, não sendo inferior a 13 (treze) pessoas físicas. A incapacidade dos menores, relativa ou absoluta, será suprida na forma da legislação civil, conforme Resolução 23 do Conselho Nacional do Cooperativismo. Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de inscrição fornecida pela cooperativa.

Ao ingressar no Instituto Federal do Sul de Minas, campus Machado, e após a efetivação da matrícula, o cooperado subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e com o Diretor-Presidente da cooperativa, assinará o livro de matrícula da cooperativa. A própria Instituição de Ensino (Instituto Federal do Sul de Minas, campus Machado) poderá ingressar na cooperativa.

O estabelecimento de ensino se fará representar na Cooperativa-Escola por um professor-coordenador, com atribuições de coordenar suas atividades pedagógico-operacionais e poderes para praticar todos os atos administrativos, conjuntamente com a diretoria ou com um ou mais diretores da Cooperativa-Escola na forma deste Estatuto.

O Capital Social da cooperativa é formado pela subscrição de quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 15,00 (quinze reais); é variável de acordo com o número de cooperados e de quotas-partes subscritas, não sendo inferior a R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais). Cada associado deve subscrever, no mínimo, uma quota-parte e no máximo correspondente a 1/3 (um terço) do Capital Social. As quotas-partes subscritas serão pagas à vista, em moeda corrente do país, no ato da inscrição na cooperativa.

Serão doadas à cooperativa automaticamente as quotas-partes de capital dos associados que deixarem a cooperativa e não as requererem no prazo máximo de 2 (dois) meses. As quotas-partes do capital social não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade. A restituição do valor correspondente às quotas-partes integralizadas, em caso de demissão, eliminação e exclusão, somente será efetuada após a aprovação do balanço anual do respectivo exercício.

A cooperativa será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Conselho de Administração e; c) Conselho Fiscal.

Entre os assuntos que serão deliberados, após os três primeiros meses do término do exercício social, estão, entre outros: a) prestação de contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório de gestão, balanço patrimonial, demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; b) destinação das sobras apuradas para aplicação nos fundos obrigatórios e estatutários.

Constituem receitas da cooperativa, os recursos oriundos da comercialização do excedente da produção agrícola agropecuária, bem como dos projetos agropecuários, projetos agroindustriais e outros resultantes do ensino e aprendizagem, além de serviços prestados a terceiros. Considera-se como excedente a produção agrícola ou agropecuária não utilizada para consumo próprio do Instituto Federal do Sul de Minas, campus Machado.

Constituem como despesas, os recursos dispendidos com insumos, material de expediente, atividades educacionais e operacionais, bens de consumo e outras necessárias ao pleno desenvolvimento da sociedade.

O exercício social considera o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sendo que o balanço geral será levantado no último dia de cada ano social, quando serão verificadas sobras ou perdas do exercício.

Deduzindo-se das receitas todas as despesas, têm-se a sobra do exercício social apuradas no balanço que irão integralmente para fundos indivisíveis, na seguinte proporção: a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a recuperar as perdas e prejuízos da cooperativa e atender o desenvolvimento de suas atividades; b) 20% (vinte por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência médico-odontológica dos cooperados e desenvolvimento das atividades sociais, educacionais, desportivas, culturais e recreativas; c) 70% (setenta por cento) para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Superior, destinado a apoiar a execução dos projetos agropecuários, agroindustriais e outros de finalidade curricular e extracurricular e de atendimento à residência.

Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o Fundo de Reserva, do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Técnico, não sendo suficientes os recursos

para a cobertura dos prejuízos apurados, o saldo remanescente será rateado entre os cooperados na proporção de sua participação no capital social.

2.4. Modelo de Convênio de Cooperação Técnica, Pedagógica e Financeira

Um modelo de convênio celebrado entre o Instituto Federal do Sul de Minas, campus Machado e a Cooperativa-Escola dos Alunos do Instituto Federal do Sul de Minas, campus Machado, que se configura como instrumento legal com Parecer da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal do Sul de Minas, será descrito no presente trabalho em Referencial Teórico.

O presente convênio tem por objeto a Cooperação Técnica, Pedagógica e Financeira entre as partes, para a coordenação, execução e a manutenção de projetos de ensino, pesquisa e extensão de cunho pedagógico, bem como a comercialização de produtos excedentes produzidos na execução dos referidos projetos e nos laboratórios do sistema de produção em consequência do aprendizado.

Quanto aos Direitos e as Obrigações das Partes, prevê-se para o Instituto Federal do Sul de Minas, campus Machado:

- a) planejar, avaliar, acompanhar e orientar as atividades operacionais da Cooperativa-Escola, por meio do chefe da seção da Cooperativa-Escola;
- b) determinar os projetos que deverão ser implementados, bem como, os que devam ser indicados, em atenção ao princípio da conveniência administrativa e pedagógico;
- c) promover a designação das áreas de instalação dos projetos;
- d) oferecer o corpo técnico, administrativo e pedagógico, bem como recursos físicos e logísticos, necessários à consecução dos projetos;
- e) oportunizar a participação do quadro associativo da Cooperativa-Escola na elaboração e consecução dos projetos englobados no presente convênio;
- f) fornecer os materiais necessários à consecução das atividades descritas no presente convênio, custeando todas as despesas necessárias à sua execução, podendo excepcionalmente, na impossibilidade de tal fornecimento, ou de caráter emergencial, as pequenas despesas, serem efetivadas pela Cooperativa-Escola, por meio de solicitação autorizada e justificada pelo coordenador do projeto pedagógico;
- g) possibilitar a Cooperativa-Escola, no exato cumprimento do objeto deste convênio, a utilização de bens e serviços da instituição pelo prazo necessário a execução dos projetos pedagógicos a ele vinculados, por meio de termo de responsabilidade pelo uso e guarda;

- h) analisar a prestação de contas pela cooperativa, aprovando-a quando essa não apresentar irregularidades;
- i) efetuar denúncia e suspensão imediata do respectivo convênio em caso de não prestação de contas ou de sua aprovação;
- j) administrar os recursos advindos deste convênio, inscrevendo-se em seu orçamento como receita própria.

Quanto aos direitos e obrigações da Cooperativa-Escola prevê-se:

- a) desenvolver os princípios cooperativistas, atuando como laboratório operacional para a prática e fixação das técnicas do cooperativismo e apoiando o planejamento, a coordenação, a execução e a operacionalização dos projetos de ensino, pesquisa e extensão – implantados ou que venham a ser implantados sob orientação pedagógica do Instituto Federal do Sul de Minas, campus Machado, devendo preferencialmente fazê-lo de forma direta, de seus associados, ou indiretamente por meio de funcionários, prestadores de serviços e colaboradores, sem que importe em transferência da responsabilidade pela execução;
- b) encarregar-se, excepcionalmente, na forma prevista, do custeio das despesas de serviços e de materiais de consumo, mantendo, para cada projeto, controle individualizado para fins de comprovação do resultado financeiro das operações;
- c) colaborar na educação cooperativa dos alunos do Instituto Federal do Sul de Minas, campus Machado, por meio de práticas e experiências dos laboratórios das diversas atividades;
- d) participar ativamente dos eventos pedagógicos;
- e) atuar como agente de parceria junto a outros órgãos públicos e privados, das áreas afins do Instituto, bem como junto a produtores rurais;
- f) colaborar na integração dos alunos, servidores e membros da comunidade em que se situa;
- g) assegurar a participação dos seus associados na elaboração, execução e avaliação dos resultados dos projetos fomentados;
- h) responsabilizar-se pelo uso e guarda dos bens, utilizar-se de bens e serviços do Instituto Federal do Sul de Minas, campus Machado, pelo prazo necessário à elaboração e execução dos projetos pedagógicos, mantendo-os conservados, ressarcindo eventuais danos causados pela inobservância das normas usuais;
- i) prestar contas à direção do Instituto Federal do Sul de Minas, campus Machado, apresentando balanço mensal das suas atividades até o vigésimo dia do mês subsequente, ou em períodos

diferentes, de acordo com a especificidade de cada projeto e, anualmente, prestação de contas em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Art. 44 da Lei nº 5.764/71;

j) recolher à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, até o último dia do mês subsequente ao período pré-estabelecido, para repasse mensalmente ou no término do ciclo de cada projeto – o resultado financeiro apurado da receita bruta, deduzida os valores referentes às despesas com a execução dos projetos, despesas administrativas e o fundo de reserva.

Quanto ao Resultado Financeiro deverá ser apurado da receita bruta do convênio após a dedução do valor referente às despesas com a execução do projeto, incluindo-se as diretas e as indiretas, bem como, o fundo de reserva para a contingência, nos moldes da Portaria nº 4.033, de 24 de novembro de 2005.

Fica instituído um fundo de reserva para contingência de 15% (quinze por cento) sobre o resultado financeiro apurado. Esse percentual será destinado à formação de um fundo de reserva para cobrir eventuais imprevistos na execução dos projetos e outras atividades fins. A não utilização em parte ou em todo deste fundo implicará na devolução dos recursos não utilizados ao Instituto.

Em relação à fundamentação legal, foi observada a legislação aplicável registrada como conclusão referente à aprovação do convênio celebrado no Parecer da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal do Sul de Minas.

Quanto aos Procedimentos Operacionais, decorrentes da aprovação legal do convênio celebrado entre as partes, após firmado o convênio com o Instituto Federal, o próximo passo foi estabelecer um convênio com os setores produtivos da instituição. E essa é a forma de documentar a existência do projeto, tanto para o ensino quanto para a pesquisa, lembrando que, para validar o projeto, é indispensável a participação dos alunos na consolidação dos itens do projeto: Projeto Pedagógico. Aprovação do Convênio. Nome do Projeto. Professor Responsável. Nome dos Alunos Envolvidos. Tem Vinculação com a Matriz Curricular? Possui Disciplina Associada? Tem Receita Própria? Descrição do Projeto. Justificativa (importância pedagógica para o Ensino, Pesquisa e Extensão). Resultados Esperados.

Observa-se que para um projeto ser enquadrado como pedagógico, é necessário ter vinculação com a formação curricular do aluno e ao projeto.

No projeto deve conter as assinaturas dos envolvidos no projeto pedagógico: professor responsável, coordenador de pesquisa, dos alunos, coordenador e do presidente da Cooperativa-Escola.

Para aquisição de produtos e serviços de caráter emergenciais para os setores produtivos, é necessária uma cotação de preços com descrição de produtos, valores e o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da empresa fornecedora, conforme modelo obtido para informações. Com as cotações, deve-se preencher um “Formulário de Solicitação de Compra” devidamente preenchido com o nome do solicitante e do projeto, com a especificação dos produtos com valor estimado e a justificativa para a compra emergente. Todos os produtos devem apresentar Nota Fiscal de compra.

Os produtos excedentes devem ser enviados ao almoxarifado, os quais são requisitados pela cooperativa para a venda. Os produtos são acompanhados por uma nota de produção que, ao chegar na cooperativa, é substituída por uma Nota Fiscal de entrada que dá origem aos produtos e alimenta o estoque do sistema de retaguarda de vendas.

As despesas administrativas da cooperativa são pagas pelo convênio, são descontados todos os impostos, encargos da folha de pagamento, despesas com sistemas de vendas (alterdata), despesa de escritórios, estagiários, contador, despesas diretas com o setor produtivo (caráter emergencial), é descontado 5% (cinco por cento) do valor arrecadado e aplicado para uma reserva de contingência.

Esse valor é acumulado ao longo do ano, não sendo necessário seu uso, esse é repassado para a Fonte Própria (250) integralmente. São calculadas todas as entradas e saídas e rateadas em centro de custo, então repassada para a Fonte, obedecendo cada porcentagem do centro de custo. Envolvem os seguintes projetos: agroindústria, alimentos, avicultura, bovinocultura, cafeicultura, jardinagem, laticínio, mel e pescado, olericultura, suinocultura.

Todas as entradas e saídas devem ser comprovadas e anexadas em um processo para atender possíveis auditorias. E, por último, são preenchidas as Guias de Recolhimento (GRU) e repassada ao montante para a Fonte.

2.5. Legislação Aplicável Quanto aos Registros dos Atos Constitutivos aos Órgãos Públicos Competentes

Considerando as prescrições descritas no *site* da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais, a Assembleia de Constituição, a cooperativa já existe, mas ainda não

está autorizada a atuar no mercado. Para essa atuação, são necessários um registro junto à Receita Federal e outro obtido na Junta Comercial do município onde estará estabelecida. Esse é o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), exigido por lei de toda pessoa jurídica.

No caso das cooperativas, para esse registro deve-se providenciar: a) quatro vias da ata de Assembleia Geral de constituição e do estatuto; todas as páginas são rubricadas por todos os associados fundadores; o Sistema de Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) recomenda que haja consulta à Junta Comercial do Estado para obter informações sobre quais outros documentos são necessários.

Para a Receita Federal: a) ficha cadastral e ficha complementar (CNPJ); b) cópia do CPF, RG e comprovante de residência de todos os diretores; c) lista de associados.

Para se obter o certificado de cooperativas, a Lei nº 5.764/71, em seu Art. 107, determina que as cooperativas, para seu funcionamento, devem se registrar na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e, após regular processo de verificação, é necessário que os atos constitutivos de determinada pessoa jurídica estejam em conformidade com a legislação aplicável, reconhecendo-lhe a natureza jurídica própria de sociedade cooperativa.

A partir do registro, a cooperativa passa a integrar, para todos os efeitos, a OCB e adquire direitos e deveres, destacando-se:

- a) a declaração de que a pessoa jurídica atende aos requisitos essenciais para funcionar como tipo “sociedade cooperativa”;
- b) o direito de usufruir de todas as ações, inclusive a defesa do modelo perante os três poderes, todos os serviços, programas e projetos executados no âmbito do Sistema OCB e suas organizações estaduais, desde que a cooperativa esteja regular com suas obrigações e atendidas as condições para participação;
- c) o dever de cumprir as disposições estatutárias das organizações estaduais da OCB.

Para registrar-se na OCB, a sociedade deve procurar a unidade estadual da qual a sede/matriz faz parte, onde receberá orientações sobre a documentação e o procedimento necessário à formalização do ato. Uma vez registrada, a cooperativa poderá emitir um certificado de registro sempre que necessário, por meio do *site* da OCB.

2.6. Legislação Tributária Aplicável

O Regulamento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias ou Prestação de Serviço de Transporte Interestadual ou Intermunicipal, ou de Comunicação, da Secretaria da Fazenda

do Governo do Estado de São Paulo (SEFAZ), obriga antes do início das atividades, (cooperativa e os órgãos da administração pública, as entidades da administração indireta e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que praticarem operações ou prestações de serviços relacionadas com a exploração de atividade econômica, regida pelas normas a que estiverem sujeitos os empreendimentos privados, ou em que houver contraprestação ou pagamento de preços e tarifas) desde que pretendam praticar com habitualidade operações relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação, a inscrição no cadastro de contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).

A Consulta Tributária nº 20.330, de 2 outubro 2019, a respeito da Imunidade Tributária, por Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo (SEFAZ) esclarecem que a Imunidade Constitucional estabelecida pelo Art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal é prevista apenas para as hipóteses em que os impostos recaem diretamente sobre o patrimônio, a renda e os serviços das instituições sem fins lucrativos.

O ICMS inclui prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, tem como objeto também as operações relativas à circulação de mercadorias, não se enquadrando, assim, no conceito de impostos sobre patrimônio, renda e serviços. Para fins de enquadramento como contribuinte do ICMS, a caracterização do intuito comercial depende da habitualidade ou do volume de operações relativas à circulação de mercadorias, e não de caráter assistencial ou educativo previsto para a pessoa que praticar as operações.

Ao pretender praticar operações referente à circulação de mercadorias, a instituição, mesmo que não tenha fins lucrativos, se enquadra na condição de contribuinte do ICMS, sendo obrigada a uma prévia inscrição no cadastro de contribuintes deste Estado e ao cumprimento das obrigações principais e acessórias previstas na legislação do imposto estadual. Desse modo, caso haja habitualidade de comercialização dos produtos agrícolas e agropecuários excedentes decorrentes das aulas práticas ministradas, deverá ser efetuado a inscrição no código de atividade econômica, bem como alteração em seu estatuto para tais finalidades econômicas.

O Art. 9º do Regulamento ICMS 2000 prevê que o contribuinte do imposto seja qualquer pessoa, natural ou jurídica, que de modo habitual ou em volume que caracterize intuito comercial, realize operações relativas à circulação de mercadorias ou preste serviços de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação.

A já mencionada Consulta Tributária verificou-se ainda que se caracterize como instituição sem fins lucrativos e, mesmo revertendo sua renda para obras sociais/educacionais, a entidade pode revestir-se da condição de contribuinte do imposto, nos termos do Art. 9º transcrito, à medida que comercializar mercadorias de forma habitual. Sendo assim, o estabelecimento que praticar as referidas operações deve realizar sua inscrição no cadastro de contribuinte deste Estado e submeter-se todas às demais regras do Regulamento ICMS/2000, inclusive quanto às respectivas obrigações acessórias estabelecidas neste regulamento, como a emissão de Nota Fiscal. Denota-se, portanto, que as entidades sem fins lucrativos de ensino, podem sim, emitir Nota Fiscal, observando-se a legislação tributária própria.

De acordo com o estabelecido pelo Portal Tributário, referente à carga tributária das cooperativas, essas pagam quase todos os tributos que as empresas comerciais, mas as incidências variam de acordo com o ramo da cooperativa e o Estado no qual tem sede: a) as cooperativas pagam Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre os atos não cooperativos, segundo o Parágrafo Único do Art. 79 da Lei nº 5.764/1971 estipula que o ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, portanto, nesses casos, não há o fato gerador do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), concluindo-se pela não tributação dos referidos resultados; b) em contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e Financiamento da Seguridade Social (COFINS), as cooperativas são contribuintes sobre a receita bruta, já descontadas algumas exclusões previstas em lei, de acordo com o ramo; c) a legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) varia de Estado para Estado, porém, as cooperativas devem pagar ICMS sobre o valor das operações realizadas sujeitas à incidência deste tributo; d) no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), as cooperativas de produção são contribuintes, segundo as normas previstas no respectivo regulamento (RIPI); e) já as cooperativas de trabalho e serviços são contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sobre o valor da Nota Fiscal; as alíquotas variam de 2% a 5%; f) além desses tributos, descritos anteriormente, há incidências das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento, incluindo o PIS-FOLHA, o INSS e o FGTS.

2.7. Legislação Aplicável às Prestações de Contas e às Demonstrações Contábeis

A prestação de contas das atividades realizadas é um ato do Conselho de Administração ou Diretoria da Cooperativa, que deve ser realizada em Assembleia Geral Ordinária (AGO), com o objetivo de ampliar o alcance e a compreensão das informações ao seu quadro social. A Assembleia Geral é também uma possibilidade de esclarecer dúvidas do cooperado.

A prestação de contas é uma atividade obrigatória para as cooperativas, conforme a Lei nº 5.764/1971, no seu Art. 44, Inciso I, que a prestação de contas dos órgãos da administração acompanhadas de parecer do conselho fiscal, compreenderá: a) relatório de gestão fiscal; b) balanço patrimonial; c) demonstrativo das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC/ITG - 2004), - as entidades cooperativas, estabelecem critérios e procedimentos específicos das variações patrimoniais e de estrutura das demonstrações contábeis, de avaliações e informações mínimas a serem incluídas em notas explicativas para a entidade cooperativa, que orientam com as principais informações para o presente estudo: a) Entidade Cooperativa é aquela que exerce as atividades na forma da lei específica, por meio de atos cooperativos, que se traduzem na prestação de serviços aos seus associados, sem objetivo de lucro para obterem em comum melhores resultados para cada um deles, em particular. Identificam-se, de acordo com o objetivo, e pela natureza das atividades desenvolvidas por seus associados; b) a movimentação econômico-financeira, decorrente de ato cooperativo é definida contabilmente como ingressos (receitas por conta de cooperados) e dispêndios (custos e despesas por conta de cooperados) e aquela originada de ato não cooperativo correspondente às receitas, custos e despesas; c) o ato cooperativo é aquele de interesse econômico do cooperado, conforme definido em legislação própria; d) os fundos são constituídos de sobras líquidas, previstas na legislação ou no estatuto social que são denominados de Reservas; e) o resultado é denominado de “demonstração de sobras ou perdas”; f) os registros contábeis são obrigatórios, e deve ser realizada de forma segregada em ato cooperativo e não cooperativo por atividade, produto ou serviço.

Dessa forma, as cooperativas devem efetuar os registros e controles contábeis de seus atos e fatos, assim no final do exercício, o profissional da Contabilidade deverá levantar as demonstrações contábeis, quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração de Sobras ou

Perdas, Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, além das suas respectivas Notas Explicativas. Os Relatórios Contábeis deverão constar os saldos do exercício com as do exercício anterior para fins de comparabilidades. Todo o patrimônio da cooperativa deve estar evidenciado nos seus demonstrativos contábeis.

Um Modelo de Relatório de Gestão Fiscal, que constaram os Modelos do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Sobras e Perdas do Exercício para Cooperativas, que alinham-se com a estrutura do programa de desenvolvimento econômico e financeiro - desempenho obtidos no *site* do Sistema OCEMG (Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais). As Tabelas 1 e 2 constam os modelos sugeridos.

Tabela 1

Modelo: Balanço Patrimonial das Entidades Cooperativas

Balanço Patrimonial	
ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE	CIRCULANTE
Caixa e equivalentes	Empréstimos e financiamentos: cooperados –
Ativos financeiros (aplicações financeiras)	valores a pagar
Créditos (cooperados – valores a receber)	Fornecedores
Clientes (valores a receber (-) perdas estimadas)	Obrigações tributárias e fiscais
Outros créditos	Obrigações sociais e trabalhistas
Estoques (produtos, bens de fornecimento, almoxarifado, dispêndios antecipados)	Outras obrigações
NÃO CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE
Realizável a Longo Prazo: créditos (cooperados a receber); clientes (valores a receber (-) perdas estimadas); depósitos judiciais; outros valores a receber.	Todos aqueles passivos que não satisfaçam os critérios de um passivo circulante devem ser classificados como passivo não circulante.
Investimentos: sociedades cooperativas, propriedades para investimentos).	
Imobilizado: imóveis e instalações, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, veículos e máquinas agrícolas (-) depreciação acumulada.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Intangível: bem incorpóreos (-) ajuste avaliação patrimonial dos bens intangíveis.	Capital social: capital social integralizado, capital social subscrito (-) capital a integralizar
	Ajuste de avaliação patrimonial
	Reservas de sobras: reserva legal, RATES/FATES, outras reservas.
TOTAL DO ATIVO	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Fonte: Elaborado pelos Autores.

Tabela 2*Modelo: Demonstração das Sobras ou Perdas no Exercício*

Demonstração das Sobras ou Perdas do Exercício
Ingressos/Receitas Operacionais Brutas
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA
Impostos incidentes
(=) INGRESSOS/RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS
(-) Dispêndios/Custos das Vendas e Serviços Prestados
(=) SOBRAS BRUTAS
(-) DISPÊNDIOS/DESPESAS OPERACIONAIS
Dispêndios com pessoal
Dispêndios gerais e administrativos
Dispêndios tributários
Outros dispêndios operacionais
(+/-) Outras receitas/despesas operacionais
(=) RESULTADO OPERACIONAL
(-/+) RESULTADO FINANCEIRO/LÍQUIDO
Despesas financeiras
Receitas financeiras
(=) RESULTADO ANTES DA CSLL e IR
Provisão para a CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido)
Provisão para o IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)
(=) SOBRAS/PERDAS LÍQUIDAS DO EXERCÍCIO (antes das destinações)
(-) Reserva legal
(-) RATES/FATES
(-) Outras reservas estatutárias
(=) utilização de reservas
(=) SOBRAS/PERDAS À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)

Fonte: Elaborado pelos Autores.

2.8. Pesquisas anteriores realizadas sobre o tema

A Tabela 3 apresenta resultados obtidos de pesquisas anteriores referentes ao tema.

Tabela 3

Pesquisas anteriores realizadas sobre o tema

Autores/Ano	Trabalhos	Objetivos
Agência Estadual de Notícias do Governo do Estado do Paraná (2023)	Governo propõe implementar cooperativas-escolas para potencializar colégios agrícolas.	Garantir maior eficiência e agilidade às demandas dessas instituições, possibilitando a comercialização de produtos e gerando recursos a serem utilizados na própria instituição, além de proporcionar o contato dos estudantes com novas tecnologias utilizadas no campo por meio de parcerias no ramo do agronegócio, promovendo a utilização mais eficientes dessas áreas.
SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (2022)	O que é e como formar uma cooperativa?	É conhecer os passos a passos para criação de uma cooperativa, qual a documentação necessária e os tipos de cooperativas existentes.
Centro Paula Souza – CETEC – Governo do Estado de São Paulo (n.d.)	Apresentar a cooperativa–escola dos alunos da ETEC que é caracterizada como uma sociedade de responsabilidade limitada que tem como cooperados os alunos.	Garantir maior flexibilidade administrativa da unidade rural através do gerenciamento minucioso de recursos físicos, materiais, humanos, por meio da comercialização de produtos, da prestação de serviços, captação de recursos e das parcerias.

Fonte: Elaborado pelos Autores.

3. Métodos ou procedimentos realizados

Quanto aos objetivos da pesquisa, Beuren (2013, p. 84) ensina que a caracterização do estudo como pesquisa exploratória normalmente ocorre quando há pouco conhecimento sobre a temática a ser abordada. Por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a conclusão da pesquisa.

E quanto aos procedimentos, a autora instrui que os procedimentos na pesquisa se referem à maneira pela qual se conduz o estudo e, portanto, pela qual se obtém os dados. Afirma que a pesquisa do tipo de estudo de caso caracteriza-se, principalmente, pelo estudo concentrado de um único caso. Esse estudo é preferido pelos pesquisadores que desejam aprofundar seus conhecimentos a respeito de determinado caso específico.

Beuren (2013) ressalta que o material consultado na pesquisa bibliográfica abrange todo referencial já tornado público, em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas e monografias, dissertações, teses, leis, entre outros. Por meio dessas bibliografias reúnem-se conhecimentos sobre a temática apresentada.

Assim, o presente estudo, quanto aos objetivos trata-se de uma pesquisa exploratória e, quanto aos seus procedimentos, configura-se com um estudo de caso e uma pesquisa bibliográfica.

Para realizar o estudo, foram iniciados contatos por e-mail institucional com a entidade Cooperativa-Escola, objeto de estudo, tempos após a realização de visitas, em que foi dada a permissão para realizá-lo, com os encaminhamentos dos documentos legais públicos: Ata da Assembleia Geral Extraordinária e o Estatuto Social da Cooperativa-Escola e o modelo de convênio de cooperação técnica, pedagógica e financeira.

A pesquisa bibliográfica e documental que dá suporte a esta análise, incluíram-se a legislação aplicável sobre os Institutos Federais e as Entidades Cooperativas, investigando suas regulamentações, a partir das publicações oficiais. A análise da legislação aplicável fez-se necessária para um melhor entendimento dos resultados obtidos.

Além dos dados oficiais, públicos e legais, algumas informações são originárias de *sites* e relatórios técnicos, provenientes da entidade Cooperativa-Escola estudada e a ela vinculada.

4. Resultados, discussões e contribuição social do estudo

O interesse para realizar o presente estudo ocorreu quando das visitas realizadas à Cooperativa-Escola dos alunos do campus Machado, no Instituto Federal do Sul de Minas. Desse modo, iniciaram-se contatos por meio de e-mail institucional, em que foram possíveis as obtenções das informações sobre a entidade investigada. Foram a partir dessas informações, que partiram os estudos quanto à legislação aplicável às cooperativas, a fim de obter informações sobre o seu funcionamento.

O objetivo deste estudo é o de apresentar um modelo de referência para a implantação de Cooperativa-Escola no Instituto Federal de São Paulo, se houver interesse, o presente estudo apresenta um roteiro para a sua criação: a) os responsáveis para a constituição da Cooperativa-Escola, deve observar as normas aplicáveis contidas na Portaria nº 4.033, de 24 de novembro de 2005, a qual regulamentou o funcionamento da Cooperativa-Escola, bem como, suas relações jurídicas com as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica Vinculada ao Ministério da Educação; b) atentar para o modelo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Estatuto Social da Cooperativa-Escola dos Alunos do campus Machado, do Instituto Federal do Sul de Minas; esses modelos são públicos e legais; c) para a constituição da Cooperativa-Escola, faz-se obrigatórios os registros de seus atos constitutivos aos órgãos públicos e competentes - constam no presente estudo, os atos e os documentos obrigatórios para a constituição, inclusive os que se referem à obtenção ao certificado de cooperativa; d) ao tratar das obrigações tributárias, principal e acessórias (Notas Fiscais), é importante ressaltar que, apesar de a legislação e consulta tributária aplicáveis constarem neste estudo, as entidades sem fins lucrativos podem emitir Notas Fiscais.

Para isso, antes, os Institutos Federais devem planejar, analisar e verificar, se a operação de vendas faz parte das atividades econômicas, com ou sem habitualidade. Se forem sem a habitualidade, é possível procurar à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ) para obter informações quanto à possibilidade de se emitir Nota Fiscal avulsa, bem como qual é o tratamento tributário sobre tais acontecimentos.

Todavia, se tratar com habitualidade, deve-se verificar o estatuto e o código nacional de atividade econômica (CNAE), visando à alteração, se for o caso, para o enquadramento de comercialização com habitualidade. Destaca-se, ainda, que deverá se inscrever no cadastro de contribuinte em relação ao ICMS, de acordo com o Regulamento ICMS-2000. Portanto, as entidades sem fins lucrativos de ensino, podem, sim, emitir Nota Fiscal, observando-se a legislação tributária própria. Ressalta-se a importância de verificar o Estatuto Social e o CNAE – Código Nacional de Atividades Econômicas, se for o caso; e) nas obrigações tributárias, deve-se também verificar a carga tributária, ou seja, quais são os impostos que incidem às entidades cooperativas. É importante notar que, quanto aos resultados dos atos cooperativos não são tributáveis o Imposto de Renda (IR) e à Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL); f) para as prestações de contas e demonstrações contábeis, por meio do modelo de relatório de

gestão fiscal para as cooperativas-escolas, constam em tabelas próprias no presente estudo, os modelos de balanço patrimonial e a demonstração de sobras e perdas no exercício, estando esses alinhados com a estrutura do programa de desenvolvimento econômico e financeiro-desempenho, obtido no *site* do Sistema OCEMG – Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais.

Os itens do roteiro constam no Referencial Teórico.

5. Considerações Finais

O presente estudo de caso teve como objetivo entender a constituição, a implantação e o desenvolvimento das atividades operacionais da Cooperativa-Escola dos alunos do Instituto Federal do Sul de Minas, campus Machado, para apresentar modelo de referência ao Instituto Federal de São Paulo. Postulou-se como situação-problema se os estudos realizados e demonstrados são suficientes para aplicar o modelo proposto.

Buscou-se pelo presente estudo, roteirizar práticas para constituição, a implantação e desenvolvimento da Cooperativa-Escola no Instituto Federal de São Paulo a partir de um modelo já existente em entidade cooperativa.

Acredita-se que as informações aqui apresentadas possuem significativo valor. Tais informações fomentaram outras visitas à Cooperativa-Escola, a qual serviu de modelo de referência para aplicação, no todo ou em parte, no Instituto Federal de São Paulo. Entre outras contribuições, este estudo oferece sugestões de mudanças no Estatuto Social e nos Códigos de Atividade Econômicas, CNAE, para determinados *campi* que tenham os interesses de ofertar a comercialização de produtos e serviços, de acordo a vocação econômica das atividades.

Referências

- Agência Estadual de Notícias do Governo do Estado do Paraná. (2023). *Governo propõe implementar cooperativas-escolas para potencializar colégios agrícolas*. Agência Estadual de Notícias. <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Governo-propoe-implementar-cooperativas-escolas-para-potencializar-colegios-agricolas>.
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa-Escola dos Alunos do Instituto Federal do Sul de Minas, campus Machado/MG. (2017). <http://www.portal.ifsuldeminas.edu.br/atas>.
- Beuren, I. M. (Org.) (2013). *Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: teoria e prática*. Atlas.

- Castro, D. P. de. (2008). Auditoria e controle interno na administração pública: evolução do controle interno no Brasil: do código de contabilidade de 1922 até a criação da CGU em 2003: guia para atuação das auditorias e organização dos controles internos nos Estados, Municípios e ONGs. Atlas.
- Centro Paula Souza - CETEC. (n.d.). Apresentação da Cooperativa-Escola dos alunos da ETEC - Governo do Governo do Estado de São Paulo. <http://www.cpscetec.com.br/cps/cetec/cooperativa.php>.
- Conselho Federal de Contabilidade. (2017). Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2004 - Entidades Cooperativas. http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx
- Convênio de Cooperação Técnica, Pedagógica e Financeira nº 01/2012. Processo 23345.00055/2012-66, de 1 de março de 2012. (2012).
- Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Define a política nacional de cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm.
- Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. (2008). Institui a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, que criou os institutos federais de educação, ciência e tecnologia, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lei/11892.htm.
- Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (OCEMG). (2019). Registros dos atos constitutivos aos órgãos públicos competentes: análises dos documentos constitutivos, para a constituição de cooperativas. <http://www.sistemaocemg.coop.br/servicos>.
- Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (OCEMG). (2019). *Relatório de gestão fiscal: modelos do balanço patrimonial e da demonstração das sobras e perdas do exercício, para as cooperativas*. <http://www.ocemg.coop.br>.
- Portaria nº 4.033, de 24 de novembro de 2005. (2005). Regulamenta o funcionamento das cooperativas-escolas bem como suas relações jurídico-formais com os institutos federais de educação profissional vinculadas ao Ministério da Educação. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF. <http://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/91553>.
- Portal Tributário. (2022). *Carga Tributária das Cooperativas*. <http://www.portaltributario.com.br/artigos/cooperativas.htm>.
- Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo (SEFAZ). Consulta tributária nº 20.330, de 2 de outubro de 2019. (2019). *Imunidade Tributária*. <http://www.legislacao.fazenda.sp.gov.br>.
- Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo (SEFAZ). (2000). Regulamento do imposto sobre à circulação de mercadorias ou prestação de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal, ou de comunicação. *Diário Oficial* <http://www.legislacao.fazenda.sp.gov.br>.
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). (2022). *O que é e como formar uma cooperativa?* SEBRAE. <http://www.sebrae.com.br/sites/portalsebrae/artigos/artigoscooperacao>.